



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 HORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A RETROESCAVADEIRA MULLER MR 406, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 07.734.903/0001-45

ENDEREÇO: Rua E, 71, RS 324 Km 74, Distrito Industrial, em Vila Maria/RS, CEP: 99.155-000.

VALOR: R\$ 8.651,78 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação de empresa especializada para revisão de 1.000 horas, com fornecimento de peças e serviços para a Retroescavadeira Muller MR 406, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda/RS.

A empresa contratada deverá fornecer ao Município:

- 01 peça de Filtro Transmissão, no valor de R\$ 329,82;
- 01 peça de Filtro de ar externo, no valor de R\$ 341,82;
- 01 peça de Filtro de ar interno, no valor de R\$ 332,90;
- 01 peça de Filtro hidráulico, no valor de R\$ 665,04;
- 01 peça de Filtro separador da água, no valor de R\$ 58,28;
- 01 peça de Filtro combustível, no valor de R\$ 211,20;
- 01 peça de Filtro lubrificante, no valor de R\$ 157,36;
- 02 peças de Filtro ar-condicionado, valor unitário de R\$ 49,40 e valor total de R\$ 98,80;
- 1,5 peça de Óleo 75W80 TDH transmissão/eixo D, valor unitário de R\$ 652,33 e valor total de R\$ 978,50;
- 01 peça de Óleo 10W30 MobilFluid 428 Eixo tras, no valor de R\$ 630,50;
- 0,5 balde de Óleo 15W40 (Extraturbo), no valor de R\$ 335,92;
- 04 baldes de Óleo 68 (Hydra 68), valor unitário de R\$ 559,84 e valor total de R\$ 2.239,36;
- 01 peça Correia do ar-condicionado (13A 11), no valor de R\$ 115,20;
- 01 peça Correia do motor (JG C/2), no valor de R\$ 607,68;
- 286km de Deslocamento, valor unitário de R\$ 2,90 e valor total de R\$ 829,40; e,
- 04 horas de Mão de Obra mecânico, valor unitário de R\$ 180,00 e valor total de R\$ 720,00.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível por não haver viabilidade de competição.

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos: O Município de Barra Funda, dispõe de máquina retroescavadeira da marca Muller. É necessária a realização da substituição das respectivas peças, para manter o seu bom funcionamento, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural da máquina. Considerando que a retroescavadeira é submetida a trabalho pesado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a manutenção/correção com peças genuínas feita por assistência técnica autorizada se mostra conveniente e oportuna à administração, pela durabilidade e garantia de fábrica.

O estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, uma vez que a aquisição através de outros detentores de compatibilidade torna-se impossível devido a sua representatividade ser exclusiva. De nada adiantaria a utilização de peças ou acessórios que não seja do fabricante, pois impossibilitaria a garantia da vida útil da retroescavadeira, podendo vir a acarretar prejuízos ao erário Municipal.

Nesse passo no que tange a necessidade da aquisição de peças genuínas para a retroescavadeira Muller MR 406, a empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, por ser a concessionária representante autorizada da fábrica Muller em nossa região, acaba por ser a única a comercializar peças genuínas para a referida máquina.

Diante dos argumentos apresentados, entende-se que a contratação do objeto se demonstra exclusiva, caracterizando assim hipótese de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à administração.

Há casos em que a administração não tem um leque de opções para avaliar qual será a proposição mais proveitosa em eventual contratação, abarcando qualidade e custo benefícios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

seja qual for seu objeto. Assim, diante da impossibilidade de competição dá-se um dos modos de contratação direta: a inexigibilidade de licitação.

Logo, licitação é a regra. No entanto, quando inviável a competição, ela será inexigível.

Cabe frisar, que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

O ilustre Marçal Justen Filho afirma que *“a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:*

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;*
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;*
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;*
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, págs.: 406/407).

A hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo - caso do presente certame - ou seja, há um único sujeito em condições de fornecer.

Dispõe o inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal.

Essa definição deve ser de acordo com critérios objetivos de forma que é vedada a preferência por marcas. Porém, há a possibilidade de tal vedação ser flexibilizada, como ensina Marçal Justen Filho:

“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 410).

A Súmula 255 do Tribunal de Contas da União afirma, “nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.” Neste ponto é importante trazer a lição de Hely Lopes Meirelles: “Quando se trata de produtor, não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas.” (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 310).

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha do Setor de Licitações pela empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para o fornecimento de peças genuínas para a retroescavadeira Muller MR 406, se deve ao fato da mesma ser a concessionária representante autorizada da fábrica Muller em nossa região e, portanto, a única empresa a estar apta e autorizada a fornecer estas peças genuínas.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93:

Art. 26.....

III - justificativa do preço.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos: O Município de Barra Funda, dispõe de máquina retroescavadeira da marca Muller. É necessária a realização da substituição das respectivas peças, para manter o seu bom funcionamento, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural da máquina. Considerando que a retroescavadeira é submetida a trabalho pesado quando da prestação de serviços aos produtores rurais e demais ações realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, a manutenção/correção com peças genuínas feita por assistência técnica autorizada se mostra conveniente e oportuna à administração, pela durabilidade e garantia de fábrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Nesse passo no que tange a necessidade da aquisição de peças genuínas para a retroescavadeira Muller MR 406, a empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, por ser a concessionária representante autorizada da fábrica Muller em nossa região, acaba por ser a única a comercializar peças genuínas para a referida máquina.

Dessa forma, para dar andamento aos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de obras se torna imprescindível a referida contratação para o conserto do caminhão, viabilizando seu pleno funcionamento.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE JANEIRO DE 2023.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 HORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A RETROESCAVADEIRA MULLER MR 406, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 07.734.903/0001-45

ENDEREÇO: Rua E, 71, RS 324 Km 74, Distrito Industrial, em Vila Maria/RS, CEP: 99.155-000.

VALOR: R\$ 8.651,78 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a contratação.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE JANEIRO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE JANEIRO DE 2023.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei Nº 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 HORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A RETROESCAVADEIRA MULLER MR 406, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BARRA FUNDA/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na dotação pertinente:

0801 20 606 0106 2087 3390 39 17 000000 0001
0801 20 606 0106 2087 3390 30 25 000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE JANEIRO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal